

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CONTRAN nº 622, de 6 de setembro de 2016, que estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), combinado com o art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando a necessidade de se aprimorar o sistema que está sendo desenvolvido, de forma a contemplar a realidade dos diversos órgãos de trânsito;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 80000.044796/2013-74, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 622, de 6 de setembro de 2016, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º Fica instituído o Sistema de Notificação Eletrônica, sob a coordenação do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN."

Art. 2º Alterar o art. 4º da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 4º O Sistema de Notificação Eletrônica é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao SNT e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia."

Art. 3º Alterar o caput e o § 1º do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, **que passam a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 5º Os órgãos e entidades integrados ao SNT poderão disponibilizar e receber, no Sistema de Notificação Eletrônica, informativos, comunicados e documentos, relativos a:

- I - notificação de autuação;
- II - notificação de penalidade de multa;
- III - notificação de penalidade de advertência por escrito;
- IV - interposição de defesa da autuação;
- V - interposição de recursos administrativos de infrações de trânsito;
- VI - resultado de julgamentos;
- VII - indicação de condutor infrator;
- VIII - resultado da identificação do condutor infrator;
- IX - campanhas educativas de trânsito;
- X - outros documentos e informes de suas competências.

§ 1º O acesso ao Sistema de Notificação Eletrônica será disponibilizado mediante controle de segurança para garantir a inviolabilidade da informação".

Art. 4º Alterar o art. 7º da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 7º A adesão dos órgãos do SNT ao Sistema de Notificação Eletrônica poderá ser realizada junto aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quando disponível, ou via outros mecanismos a serem especificados, abrangendo a possibilidade de comunicação de outros órgãos e entidades do SNT referente a veículos e condutores neles registrados."

Art. 5º Revogar os § 1º, § 2º e § 3º do art. 7º da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016.

Art. 6º Inserir os artigos 7-A e 7-B na Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 7-A. A adesão dos proprietários e condutores ao Sistema de Notificação Eletrônica poderá ser realizada junto aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quando disponível, ou via outros mecanismos disponibilizados.

Art. 7-B. O cancelamento do acesso ao Sistema de Notificação Eletrônica dar-se-á:

I - por livre iniciativa do usuário; ou

II - a critério do órgão ou entidade do SNT detentor do meio tecnológico disponibilizado, desde que justificado.

§ 1º Após a comunicação de venda ou a transferência de propriedade de veículo cadastrado no SNE, o vínculo entre o proprietário anterior aderente ao SNE e o veículo será cancelado.

§ 2º As notificações disponibilizadas no Sistema de Notificação Eletrônica até o dia do cancelamento do acesso permanecerão válidas para fins de comprovação da notificação do infrator."

Art. 7º Alterar o § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 8º (...)

§ 1º Os documentos de arrecadação de multas de trânsito serão gerados pelos órgãos atuadores, e disponibilizados pelo Sistema de Notificação Eletrônica, na seguinte forma:

I - com desconto de 40% nas condições estabelecidas pelo § 1º do art. 284 do CTB;

II - com desconto de 20%, até o vencimento, nos termos do caput do art. 284 do CTB, facultando a possibilidade do infrator apresentar defesa ou recurso.

III - acrescido de juros de mora, nos termos do § 4º do art. 284 do CTB e conforme Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016."

Art. 8º Alterar o art. 9º da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 9º Os valores pelo recebimento e envio de informativos, comunicados e documentos em formato digital serão cobrados dos órgãos e integrantes do SNT, que aderirem ao Sistema de Notificação Eletrônica, na forma estabelecida pelas instruções complementares emitidas pelo DENATRAN."

Art. 9º Revogar o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016.

Art. 10. Alterar o art. 11 da Resolução CONTRAN nº 622, de 2016, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 11º O Sistema de Notificação Eletrônica disponibilizará o Formulário de Identificação do Conductor Infrator, referente às notificações de autuação informadas eletronicamente."

Art. 11º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO